



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N°. 493/09, de 25 de MAIO de 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luis do Curu e Tejuçuoca, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º · Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luis do Curu e Tejuçuoca, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalares e extra-hospitalares; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas -CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará, em 02 de abril de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

As despesas serão suportadas administrativas e as fontes de receita da autarquia



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU
GABINETE DA PREFEITA**

e/ou Rateio, observado o disposto nos art. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consócio, Programa e/ou Rateio a eles referentes.

Parágrafo Primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desse que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficiente à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de São Luis do Curu, estando desde já autorizadas a abertura de crédito e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, aos 25 de maio de 2009.

JOSÉ LIA MOURA AGUIAR BARROSO
Prefeita Municipal